
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.244, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

Denomina de centro de leitura "UBIRAJARA MARQUES DE OLIVEIRA FILHO", o patrimônio público, construído pelo governo do Estado do Pará, localizado na quadra "J", gleba I, do conjunto COHAB, no bairro Nova Marambaia, Município de Belém.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de centro de leitura "UBIRAJARA MARQUES DE OLIVEIRA FILHO", o patrimônio público, construído pelo Governo do Estado do Pará, localizado na quadra "J", gleba I, do conjunto COHAB, no bairro Nova Marambaia, Município de Belém.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.055, de 23/09/1999.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

